

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202014304000449

Nome: CENTRO DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO

Assunto: Solicitação de Diplomação

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 43/2023

I - HISTÓRICO

Por meio do Ofício N.372/2022, os mantenedores da Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, localizado na Av. JC-15, R. BF-25, 2-112, Bairro Floresta, Goiânia/GO, requer deste Conselho a autorização, em caráter excepcional, para diplomação dos alunos aprovados no Curso Técnico em **Administração**, na modalidades presencial.

Eis o histórico, passamos a análise.

II - ANÁLISE

Por oportuno, informamos que o Plano do Curso **Técnico em Administração** foi elaborado seguindo as orientações da legislação que trata da Educação Profissional, especialmente a Resolução CEE-GO/CP N. 4/2015.

O perfil profissional de conclusão está de acordo com as competências gerais dos profissionais da área e com as competências específicas do Técnico em Administração. Há uma equivalência entre o perfil profissional de conclusão e a justificativa do curso proposto.

O Curso Técnico em **Administração**, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt em Goiânia/GO, atende a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e está estruturado em três módulos .

A carga horária teórico-prática para formação do Técnico em **Administração** é de 1000 horas sendo 100 horas de Projetos Interdisciplinares, distribuídas da seguinte forma:

- **Módulo I** – com carga horária de 390 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Assistente Administrativo**;
- **Módulo II** – com carga horária de 360 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para **Auxiliar de Recursos Humanos**;
- **Módulo III** – com carga horária de 250 horas teórico-práticas, com terminalidade ocupacional para a Habilitação Técnico em Administração e 100 horas Trabalho de conclusão de curso.

A avaliação da aprendizagem deve ser contínua, diagnóstica, somativa, inclusiva e processual, envolvendo os aspectos cognitivos, afetivos e psicomotores relacionados com os conhecimentos, habilidades, atitudes e valores requeridos pelo perfil profissional de conclusão dos cursos, devendo estimular reflexões sobre a ação pedagógica desenvolvida pela Instituição.

Resta-nos informar a lista de alunos concluintes do Curso Técnico em **Administração**, oferecido pela Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt em Goiânia/GO:

NR	ALUNOS	CPF
1	Amarillo de Abreu Neves	025.584.411-59
2	Karla Adriana Peres Damasceno	023.194.981-25
3	Rafaela de Sousa Serra	033.353.541-33
4	Rafaela de Sousa Serra	033.353.541-33
5	Thiago Luciano de Moraes Santos	009.900.011-30
6	Andreia Lucas Soares	024.274.621-79
7	Daniela Rodrigues da Silva	018.276.511-30
8	Manoel Severino de Sousa Neto	533.027.531-87
9	Nubieny de Almeida Silva	903.459.241-34
10	Raquel Naiara França	014.093.411-19

Há de se ressaltar que a Instituição informou através do Ofício 372/2022-CETT/UFG que após a conclusão da turma em andamento, esse curso será extinto.

III - VOTO

Ante o exposto e considerando a documentação apresentada, a legislação vigente e o Princípio da Razoabilidade, voto por:

- **Autorizar**, excepcionalmente, a Escola do Futuro do Estado de Goiás José Luiz Bittencourt, localizado na Av. JC-15, R. BF-25, 2-112, Bairro Floresta, Goiânia/GO, a emitir o diploma dos alunos concluintes do Curso Técnico em **Administração**, conforme lista apresentada.
- **Determinar** inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso. “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

Willian Xavier Machado

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Conselheiro (a)**, em 15/02/2023, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 17/02/2023, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037586638** e o código CRC **0CFCAD18**.



Referência: Processo nº 202014304000449



SEI 000037586638